



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM ____/____/____

PRESIDENTE

Eldivan Machado Coelho
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei do legislativo nº 11/2025

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR

Relatora da CCJR: Vereadora Elimária Lopes de Moura

PARECER

Trata - se das comissões supracitadas referente ao Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Poder legislativo Municipal, **DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A GARANTIA DA CONTINUIDADE PEDAGÓGICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A PERMANÊNCIA DOS DOCENTES DURANTE O ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do artigo 45, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão de Constituição, Justiça e redação estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas a deliberação da Câmara e concernente a sua constitucionalidade e legalidade bem como com relação a sua técnica redacional.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competência é privativa aos Municípios, constante artigo 30, I e ss, da Constituição Federal.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante disposição do artigo e art. 11, da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

No que tange ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de resolução, por encontrar na legislação financeira municipal

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

garantida legal, inclusive na Constituição Federal.

No mérito, conforme consignado no parecer jurídico, a pretensão, **DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A GARANTIA DA CONTINUIDADE PEDAGÓGICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A PERMANÊNCIA DOS DOCENTES DURANTE O ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Analisando a legislação temática e o parecer da assessoria jurídica, observamos a notória necessidade de se aprová-lo, por dispor de interesse público do município.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2025.

A Comissão de Constituição e Justiça, por votos à 2x0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2025, de autoria do Legislativo Municipal.

Sala das Comissões, aos 12 de dezembro de 2025.


Vereadora Elimária Lopes de Moura
Relatora CCJR

Ver. Jessé Vinicius Rodrigues

Relator da Comissão de
Constituição,
Justiça e redação

Ver. Cleiton M. De Brito


Presidente da Comissão
de Constituição, Justiça e
redação


Ver. Elimária Lopes de Moura

Membro da Comissão
de Constituição, Justiça
e redação

Aprovado pela Comissão em: 12 / 12 / 2025

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446